

Ofício nº 1951/2017-GAPRE

Maringá, 08 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 540/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Figueiredo Lima e Marchese** para possíveis alterações na Lei Complementar nº 1.045/2016 no que se refere à arborização adequada às edificações realizadas no município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN informa que:

“No processo de análise e aprovação dos projetos de arquitetura, são verificados os itens que dizem respeito a questões urbanísticas. Uma delas é a exigência em informar a largura da calçada, locação dos postes, boca de lobo, acesso de veículos, posições em que se encontram as árvores.

Quanto à tipologia da árvore não se faz exigência em lei em especificá-la. Ou seja, na presente L.C. 1.045/16, está contemplada a localização da árvore na calçada.

Quanto ao projeto de arborização para novos loteamentos, é exigido o projeto de acordo com a L.C. 889/2011, aprovado pelas secretarias

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Ofício nº 1951/2017-GAPRE – fls. 02

competentes e fiscalizado pela SEMUSP quanto à sua execução. Finalizado o plantio das árvores e infraestrutura, é realizado o descaucionamento dos lotes para liberação junto ao registro de imóveis.”

Por fim, a SEPLAN complementa que a Lei .1045/2016 está sendo analisada por técnicos para eventuais ajustes, se necessários.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete